ESTADO DA BAHIA.
MUNICÍPIO DE ILHÉUS.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N°. ___/2026.

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N°. 171/2025 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROTOCOLOS E AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO, PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS,DE AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA.

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proposta legislativa tombada na forma de Projeto de Lei n°. 171/2025 de autoria de Sua Excelência o Vereador Vinicius Rodrigues Alcântara Silva, cuja tramitação pela competência iniciou-se em 20 de outubro de 2025.

Conforme preconizado no §3° do art. 1° da matéria, o autor pretende "*assegurar o direito à informação de interesse coletivo, em cumprimento ao princípio da publicidade, garantindo transparência, fiscalização e controle social das intervenções em árvores*".

Ainda, conforme justificativa da proposta, a matéria encontra respaldo constitucional, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal em deliberação sobre o Recurso Extraordinário n°. 837.862/SP, sobre matéria semelhante.

É o breve relatório.

Digitalizado com CamScanner

II - FUNDAMENTAÇÃO:

De fato, pode o legislador infraconstitucional propor matéria de interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

> Art. 30. **Compete aos Municípios**:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

O tema objeto da proposta do autor da matéria, a saber a possibilidade de disponibilização de dados sobre a supressão e poda de árvores atende de fato relevante interesse público, encontra disposição constitucional expressa como atribuição concorrente da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, senão vejamos:

> Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**:
>
> (...)
>
> VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> VII - **preservar as florestas, a fauna e a flora**;

Em que pese a nobre intenção do nobre Vereador, com forte apelo pelas causas ambientais, a aprovação da matéria nas condições em que se encontra não demonstra aplicação fática visto que, conforme dados disponibilizados no Portal da Transparência indicam a existência de apenas 02 fiscais ambientais e 05 fiscais de postura atuando no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem a anexação de estudo técnico demonstrando efetivamente de que maneira a proposta alcançará os objetivos propostos, a aprovação importará em apenas mais uma obrigação de fazer imposta pelo Poder Legislativo Municipal, sem levar em consideração as reais condições de implementação da proposta.

Digitalizado com CamScanner

Sobre situação de igual modo semelhante, a Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, parecer n°. 00384-25 indicando que o **Poder Legislativo não pode, a pretexto de tratar sobre o tema da transparência, dispor, por exemplo sobre atos de gestão, impondo determinada forma de publicação de atos**.

Por fim, diante da ausência dos estudos técnicos que demonstrem a viabilidade fática para implementação da proposta, este Relator não vislumbra condições objetivas que permitam o prosseguimento regular da proposta.

III - DO VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, este Relator pugna pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei n°. 171/2025** que pretende **DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROTOCOLOS E AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO, PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, de autoria de Sua Excelência o Vereador Vinicius Rodrigues Alcântara Silva, por entendê-la inconstitucional diante da ausência dos estudos técnicos que demonstrem viabilidade da proposta.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 24 de março de 2026.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator – Vereador/PSD

IV - DE ACORDO:

Acordam,nos termos do voto do relator,

EDERJÚNIOR DOS ANJOS SANTOS
Membro da Comissão

Digitalizado com CamScanner